ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 4/96

Dispõe sobre a revisão do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal.

Art. 1º - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, ao darem entrada na Câmara, serão protocolados, lidos em sessão, distribuídos por cópias aos Vereadores e outros interessados e enviados à Comissão Geral de Pareceres, no dia imediato, para exame e emissão de parecer.

Art. 2º - Também serão encaminhados à mesma comissão as emendas ou substitutivos recebidos durante os primeiros quatro (4) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento, para que sobre elas se manifeste a Comissão, incluindo-as no projeto a ser relatado, se for o caso.

Art. 3º - Enquanto não for constituída a Comissão Geral de Pareceres os seus encargos serão de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - Dependendo da complexidade e da quantidade da matéria e do número de emendas recebidas, a Comissão de Pareceres poderá reter os projetos por duas, três ou quatro sessões.

Parágrafo único - O "caput" deste artigo não se estende aos projetos de códigos.

Art. 5º - A Comissão Geral de Pareceres designará um relator para cada projeto, que o relatará, ajuntando-lhe o seu parecer, que será votado pelos demais membros da Comissão, para daí surgir o Parecer da Comissão, a ser discutido e votado pelo Plenário.

Art. 6º - Nenhum projeto será votado sem parecer ou na sessão em que for recebido, a não se que, por proposta de qualquer Vereador lhe seja reconhecida urgência "urgentíssima", previamente aprovada pelo Plenário, depois da concordância de todos os líderes de bancada, ouvidos pelo Presidente da Casa.

Art. 6º - Será nula a votação que não observar o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - A nulidade poderá ser requerida ao Presidente, que a declarará depois de ouvida a Mesa, cabendo do indeferimento recurso para o Poder Judiciário.

Art. 7º - Dar-se-á a entrada e leitura em sessão das mensagens recebidas, na Secretaria da Câmara até o fim do turno da manhã do dia da sessão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 8° - O Regimento Interno em vigor, Resolução n° 2, de 29 de dezembro de 1978, será revisado por comissão especial ou pela Mesa, no menor prazo possível, e compatibilizado com a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 27 de dezembro de 1996.

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

W.O.KRUSE
Secretário Executivo.